



## CONTRATO Nº 002/2020-AGE

CONTRATO DE ASSINATURA DA PLATAFORMA “FÓRUM DE CONHECIMENTO JURÍDICO”, GARANTIDO O ACESSO ONLINE, ILIMITADO, SIMULTÂNEO E PERPÉTUO AO CONTEÚDO, CELEBRADO ENTRE A AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE E A EMPRESA EDITORA FORUM LTDA.

O **ESTADO DO PARÁ** por intermédio da **AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE**, Órgão da Administração Direta do Estado do Pará, com sede em Belém, Avenida Senador Lemos Nº 791- Edifício Síntese Plaza, 7º andar B – Salão 1 e 2 Bairro: Umarizal - CEP: 66050-005 Fone: (091) 3239-6479/6477 - E-mail: auditoria@age.pa.gov.br, neste ato representada por seu titular, o Auditor Geral do Estado o Sr. **ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**, residente e domiciliado à Travessa Rui Barbosa, 1797/601, portador do CPF Nº 647.085.272-88, da Carteira de Identidade 22273 OAB/PA, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **EDITORA FORUM LTDA.**, inscrita no CNPJ 41.769.803/0001-92, estabelecida na Rua Paulo Ribeiro Bastos, Nº 211, Bairro Jardim Atlântico, Belo Horizonte/MG, CEP 31.710-430, telefone (31) 3614-1021, 2121-4919, e-mail claudia@editoraforum.com.br, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. **MARIA AMÉLIA CORREA DE MELLO**, portadora da Carteira de Identidade Nº MG-11.607.709 SSP/MG e inscrito no n. CPF 070.832.136-40, doravante denominada CONTRATADA, conforme Processo Nº 2020/226596 - PAE, ao qual se encontra vinculado este ato, bem como à proposta da CONTRATADA que passa a fazer parte integrante deste instrumento, resolvem celebrar o presente CONTRATO que, reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si ou por seus sucessores, diante das cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a **assinatura da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico, garantido o acesso online, ilimitado, simultâneo e perpétuo ao conteúdo contratado**, a fim de atender as necessidades da Auditoria Geral do Estado – AGE, como segue:

**1.1.1.** Biblioteca Digital Fórum de Direito – R\$107.444,00 ao ano;

**1.1.2.** Coleção Digital Fórum Jacoby de Direito Público – R\$9.368,00 ao ano;

**1.2.** O valor global da assinatura é de **R\$ 116.812,00 (cento e dezesseis mil, oitocentos e doze reais)** ao ano, perfazendo.

**1.3.** A CONTRATADA autoriza, em caráter perpétuo, que a CONTRATANTE utilize as palestras constantes da biblioteca fórum de vídeos em seus cursos EAD.

**1.4.** Independentemente de transcrição, fará parte deste instrumento, guardada a necessária conformidade, a proposta da CONTRATADA.

Avenida Senador Lemos Nº 791- Edifício Síntese Plaza, 7º andar B – Salão 1 e 2

Bairro: Umarizal - CEP: 66050-005 Belém - Pará

Fone: (091) 3239-6479/6477 - E-mail: [auditoria@age.pa.gov.br](mailto:auditoria@age.pa.gov.br)

Identificador de autenticação: Ad3221z.De22.A50.NoF7326513500A0CF7  
Confira a autenticidade deste documento em [www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo](http://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo)

Nº do Protocolo: 2020/226596 Anexo/Sequencial: 36



**1.5.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**1.6.** A presente contratação dar-se-á por **Inexigibilidade de Licitação**, com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, **por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses**, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, caso sejam observados os requisitos abaixo:

- os serviços forem prestados regulamente ao longo da vigência do contrato;
- a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- a **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho: 04124150882520000

Fonte: 0101000000

Natureza da Despesa: 339039

Plano Interno: 4190008252C.

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA

**4.1.** A senha de acesso será enviada para o e-mail *auditoria@age.pa.gov.br* em até 02 (dois) dias úteis após a emissão da nota fiscal.

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1.** Liberar o acesso ao material após efetuado o pagamento.

**5.2.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a contratação.

**5.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Auditoria Geral do Estado - AGE, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto.

**5.4.** Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas no presente contrato e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

**5.5.** Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social e outros dados do fornecedor, como por exemplo, endereços, telefones e nome de representantes, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

**5.6.** Apresentar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste contrato e nas condições da contratação pela Inexigibilidade de Licitação.

**5.7.** Encaminhar qualquer solicitação a Auditoria Geral do Estado - AGE por intermédio do fiscal do contrato.



**5.8.** Comunicar imediatamente, por intermédio do fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a realização do serviço.

**5.9.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.

**5.10.** Oferecer suporte para a utilização da BID, através do e-mail [plataforma@editoraforum.com.br](mailto:plataforma@editoraforum.com.br) ou telefone (31) 2121-4907 com retorno no prazo máximo de 24 horas úteis para o e-mail da CONTRATANTE.

**5.11.** Arcar com despesas incidentes direta ou indiretamente decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, durante o prazo de vigência do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato e na Proposta Comercial N°19026/20.

**6.2.** Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

**6.3.** Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

**6.4.** Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução do contrato.

**6.5.** Informar à CONTRATADA nome e telefone do fiscal do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

**6.6.** Atestar o recebimento Provisório e atestar o recebimento Definitivo do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1.** O objeto será recebido provisoriamente, pelo Secretaria de Gabinete do Auditor Geral do Estado, para verificação da conformidade como exigido no Projeto Básico.

**7.2.** O objeto será recebido definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, após verificação do objeto e aceitação pelo fiscal designado pela Administração.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária em favor do fornecedor, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, configurado com o ateste da nota fiscal do objeto.

**8.2.** Constatada alguma irregularidade na nota fiscal, esta deverá ser devolvida ao contratado, para as necessárias correções, em até 5 dias úteis, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**8.3.** É obrigação da Contratada manter, até o recebimento definitivo do objeto, a documentação exigida que ateste as respectivas condições para a contratação, sob pena de rescisão contratual e penalidade contratual.

**8.3.1** Caso não se encontre regularizada, a CONTRATADA terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

**8.4.** Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN 1234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal, esta Auditoria Geral do Estado – AGE efetuará a retenção dos IRPJ, COFINS e PIS/PASEP, CSLL, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do “SIMPLES” quando, por ocasião



da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ.

**8.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I =$

$(6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, garantida a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades serão aplicadas, cumulativamente ou não:

**9.1.1.** – Advertência para ocorrências que não impliquem prejuízos à Administração;

**9.1.2.** – Multa, nos seguintes termos:

**9.1.2.1. Multa moratória correspondente 0,5% por dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato**, em decorrência de interrupção do acesso, por culpa da CONTRATADA, em período superior a 24 horas;**9.1.2.2. multa compensatória**, por inexecução total ou parcial do contrato, por culpa do contratado, de **20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não executado**, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e demais cominações legais;

**9.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 02 (dois) anos;

**9.2.** A interrupção do serviço por período superior a 05 dias poderá caracterizar o descumprimento total da obrigação.

**9.3.** A Administração deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

**9.4.** As penalidades referentes a irregular execução do Contrato serão apuradas pelo Fiscal do Contrato, na forma do art. 67 da Lei n. 8.666/93.

**9.5.** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurada defesa prévia.

## CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES E REAJUSTE

**10.1.** Eventuais aditivos e alterações contratuais reger-se-ão pela Lei n. 8.666/93, sendo que a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.



**10.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 2º, II da Lei n. 8.666/93.

**10.3.** Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, desde que solicitado pela CONTRATADA, com antecedência de 30(trinta dias), contados da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou, na sua falta, por outro índice que o venha substituir.

**10.3.1.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal da CONTRATADA;

**10.3.2.** Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente os reajustes, ocorrerá a preclusão do direito.

**10.4.** Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente entre as partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A gestão, o acompanhamento e a fiscalização do contrato realizar-se-á por representantes da administração, especialmente designados na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/93.

**11.2.** As relações entre a Auditoria Geral do Estado - AGE e a empresa a ser CONTRATADA serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização (Gestor do Contrato e/ou Fiscal do Contrato).

**11.3.** Ficam designados para exercer a função de fiscal desse contrato a Servidora **Flávia do Carmo Garcia Batista, Matrícula 57.215.218/1 CPF:691.459.702-20**, lotada na **Gerência Administrativa e Financeira**, cuja substituição estará atribuída ao Servidor **Cicero Marcos Lopes do Rosário, Matrícula 57.191.398/1, CPF: 612.194.792-68**, lotado na **Assessoria Técnica**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1.** O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos Arts. 77 a 79 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais estabelecidas no art. 80 da mesma lei.

**12.2.** A rescisão do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.

**12.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, facultada a defesa prévia do interessado e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RENOVAÇÕES FUTURAS**

**13.1.** O valor para a renovação deste contrato ocorrerá em consonância com o item “Renovações Futuras” constante da Proposta Comercial N°19026/20.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**



**14.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e seus aditivos, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Belém/Pa., como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Belém (PA), 01 de Abril de 2020.

### **ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**

Auditor Geral do Estado - AGE  
(Contratante)

### **MARIA AMÉLIA CORREA DE MELLO**

Editora Fórum Ltda.  
(Contratada)

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº.

Testemunhas:

2 \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº.